



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BRASÍLIA - DF

**MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA - EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2014
PROCESSO Nº 72030.000236/2014-11**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO TURISMO, E A ASC SERVICE
SEGURANÇA LTDA., PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **RUBENS PORTUGAL BACELLAR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 558.890, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 186.710.639-68, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 55, de 4 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2011, e de outro lado, a empresa **ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.875.253/0001-10, sediada na ADE Conjunto 05, Lote 07, Sala 01, Térreo, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.987-180, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, o Senhor **ÉRICO DE SOUZA JÚNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 5.391.881-6, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 845.237.279-53, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério do Turismo, em conformidade com o que consta do Processo nº 72030.000236/2014-11, referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2014, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores alterações, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86; nº 6.555 de 08/10/2008, publicado no D.O.U. de 15/10/2008; nº 2.272, de 07/7/97; nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, Instrução Normativa nº 06/2013, atualizada, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de apoio as atividades administrativas de vigilância armada e desarmada, por demanda, a serem executados de forma contínua, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Eletrônico nº 07/2014 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

constantes do Processo nº 72030.000236/2014-11 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) comprovar a formação técnica e específica de mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, o que deverá ser feito mediante apresentação dos respectivos “Certificado de Curso de Formação de Vigilantes”, devidamente expedidos por Instituição(ões), habilitada(s) e reconhecida(s) pela Entidade de Classe ou equivalente;
- b) implantar, de forma imediata e após o recebimento da “Autorização de Início dos Serviços”, a mão-de-obra especializada nos postos indicados e nos horários fixados na “Escala de Serviço”, elaborada pelo **CONTRATANTE**. Deverá a **CONTRATADA**, ainda, informar em tempo hábil, quaisquer outros motivos que consubstanciem-se impeditivos ou que venham impossibilitar a assunção dos serviços, conforme contratualmente avençado;
- c) fornecer os uniformes seus complementos a mão-de-obra envolvida, conforme descrição a seguir, tudo de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:
 - c.1) calça;
 - c.2) camisa de mangas compridas e curtas;
 - c.3) cinto de *nylon*;
 - c.4) sapatos pretos;
 - c.5) meias pretas;
 - c.6) livros de ocorrência;
 - c.7) lanterna com 3 (três) pilhas;
 - c.8) pilhas para lanternas; e
 - c.9) gravata azul;

Nota: a **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar a seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e respectivos equipamentos;

- d) prever toda a mão-de-obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor;
- e) apresentar “Atestado de Antecedente”, Civil e Criminal, de toda mão-de-obra especializada oferecida e que atuará nas instalações do **CONTRATANTE**;
- f) efetuar a reposição da mão-de-obra especializada nos postos, em caráter imediato, quando ocorrer eventual ausência do agente titular, não sendo permitida, em razão da ocorrência, a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- g) manter disponibilidade ou reserva técnica de pessoal efetivo dentro dos padrões, requeridos, com vistas ao atendimento de eventuais acréscimos solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- h) atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- i) instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do **CONTRATANTE**, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;



- j) relatar ao **CONTRATANTE**, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos postos e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado;
- k) o supervisor da **CONTRATADA** deverá proceder a inspeção nos postos de serviço, pelo menos 2 (duas) vezes por dia, em dias e períodos alternados nos turnos diurnos e noturnos;
- l) responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de Terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- m) colocar à disposição do **CONTRATANTE** os postos necessários para atender demandas eventuais, observadas as bases contratuais;
- n) manter em cada posto de serviço, e em condições ininterruptas de uso, o mínimo de 1 (um) rádio tipo HT, com bateria sobressalente;
- o) a **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- p) a **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução deste Contrato, os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições e substituí-los imediatamente quando apresentarem defeitos ou desgastes, sendo que os uniformes deverão ser completamente substituídos por outros novos a cada 6 (seis) meses e de acordo com a necessidade para a manutenção de boa aparência;
- q) a liberação mensal do pagamento para a **CONTRATADA** ficará condicionada à apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de cada um dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**;
- r) a ausência de comprovação ensejará, por parte do **CONTRATANTE**, na forma da legislação em vigor, a rescisão do Contrato; e

Nota: os salários dos profissionais destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das categorias, firmado em Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, por meio de um servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- b) pagar a importância correspondente ao serviço no prazo contratado;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) disponibilizar instalações físicas para o pessoal;
- e) estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato; e
- f) proporcionar as facilidades ao seu alcance para que a **CONTRATADA** possa conduzir a bom termo a execução dos pertinentes serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo no interesse da Administração ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ 100.456,68 (cem mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), totalizando um montante de R\$ 1.205.480,16 (um milhão, duzentos e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos), sendo R\$ 301.370,04 (trezentos e um mil, trezentos e setenta reais e quatro centavos) para o exercício de 2014 e o restante para o exercício subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenação Geral de Recursos Logístico, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, contados a partir da data do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e demais documentos necessários, em duas vias, devidamente atestada pelo servidor designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização do Contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela **CONTRATANTE** devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde,}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no Banco Itaú, Agência nº 0479, Conta Corrente nº 89.555-9.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Qualquer erro ou omissão havidos na Nota Fiscal/Fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO. Por ocasião dos pagamentos será procedida prévia consulta no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e em situação de irregularidade por parte da **CONTRATADA** será observada as determinações da IN SLTI nº 4, de 15 de outubro de 2013.

PARÁGRAFO QUINTO. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

PARÁGRAFO SEXTO. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais do recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista no Edital.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

PARÁGRAFO NONO. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das Sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTA DEPÓSITO

Com fundamento na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 24 de junho de 2014, a provisão realizada pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas referente à mão-de-obra contratada será destacada do valor mensal do Contrato e serão depositados pelo **CONTRATANTE** em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, correrão à conta do Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho 23.122.2128.2000.0001, Natureza de Despesa: 33.90.37, Fonte: 0100.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do **CONTRATANTE**, na forma destituída do Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 6/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado;

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada a apostila.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenção coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A **CONTRATANTE** não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada;
- f) A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Além das disposições previstas neste capítulo, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV da Instrução Normativa 06 de 23/12/2013/MPOG.

PARAGRAFO SEGUNDO - Para efeito da IN 06/2013/MPOG, considera-se:

a) Gestor do contrato: Servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução do contrato.

b) Fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

c) Fiscal administrativo do contrato: Servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

PARAGRAFO QUARTO - O Setor que participará da execução da fiscalização: Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL da CONTRATANTE

PARAGRAFO QUINTO - A gestão do contrato será exercida pelo Gestor e que será auxiliado pelo Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, a ser designado por Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das modalidades de que trata o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A exigência de garantia de execução do Contrato terá validade durante a execução do Contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

b.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

b.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e